

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União.

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: contratação de empresa autorizada para fornecimento de peças genuínas e prestação de serviços de mão de obra especializada para manutenção da frota de máquinas e equipamentos rodoviários da marca CATERPILLAR.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação justifica-se pela necessidade de realização de manutenções preventivas e corretivas, mediante utilização de peças genuínas e mão de obra especializada, nos equipamentos pesados da marca CATERPILLAR pertencentes à frota municipal.

A manutenção das máquinas tem por finalidade preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos equipamentos, mantê-los em adequadas condições de funcionamento e garantir a segurança dos operadores e demais pessoas envolvidas em sua utilização.

Os equipamentos são empregados na execução de serviços essenciais à Administração Municipal, incluindo manutenção de estradas, vias rurais, obras públicas, conservação de espaços públicos e demais atividades relacionadas à infraestrutura municipal.

Considerando a necessidade de garantir a disponibilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos, mostra-se necessária a contratação de empresa apta a fornecer peças genuínas e executar serviços especializados de manutenção, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informamos que os itens da referida Inexigibilidade de Licitação não estão previstos no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, pois ainda não possuímos o Plano de Contratações Anual Fundamentação: visto as demandas de manutenção não serem objetos com previsão óbvia o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Entretanto o fornecimento de peças e serviços dos referidos equipamentos estão alinhados em nossas contratações anuais e são de fundamental importância para a manutenção dos equipamentos da marca CATERPILLAR.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação da inviabilidade de competição e da exclusividade pertinente ao objeto.

A futura contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável, nos termos dos artigos 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá, ainda, comprovar documentalmente sua condição de empresa autorizada e/ou exclusiva para fornecimento das peças genuínas e prestação dos serviços especializados objeto da contratação, na extensão necessária à caracterização da inviabilidade de competição.

Os materiais fornecidos deverão ser novos, genuínos e compatíveis com os equipamentos CATERPILLAR objeto da contratação.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as recomendações técnicas do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada para a contratação foi definida considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos CATERPILLAR pertencentes à frota municipal.

As demandas poderão compreender manutenções periódicas e previamente estabelecidas, relacionadas ao número de horas de funcionamento dos equipamentos, tais como substituição

de filtros, óleos e demais componentes, bem como manutenções decorrentes do desgaste natural provocado pelo uso, incluindo, entre outros, lâminas, tiras de desgaste, dentes de concha, mangueiras, cruzetas, pinos, buchas e alojamentos.

Também poderão ocorrer manutenções de maior complexidade, tais como reparos em motores, transmissões, eixos, diferenciais, sistemas hidráulicos e demais componentes.

Para definição da estimativa, foram considerados, quando disponíveis:

- O histórico de manutenção dos equipamentos nos últimos exercícios;
- A frequência e natureza das manutenções realizadas;
- As recomendações constantes dos manuais e da documentação técnica dos equipamentos;
- As condições de utilização e o desgaste decorrente das atividades desempenhadas pelas máquinas.

Considerando a natureza imprevisível das manutenções corretivas, os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral por parte do Município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas alternativas relacionadas à manutenção dos equipamentos CATERPILLAR, especialmente a contratação de empresa especializada e autorizada para fornecimento de peças genuínas e prestação de serviços de manutenção.

Conforme documentação juntada aos autos, verificou-se que a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. possui autorização para comercialização de peças genuínas e prestação de serviços especializados nos equipamentos da marca CATERPILLAR, circunstância que, desde que devidamente comprovada a exclusividade na extensão necessária ao objeto, caracteriza a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de empresa não autorizada, além de não atender à necessidade de utilização de peças genuínas e assistência especializada, poderá aumentar os riscos de incompatibilidade dos componentes, falhas mecânicas e redução da vida útil dos equipamentos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor total da contratação seja de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), compreendendo o fornecimento de peças genuínas e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca CATERPILLAR pertencentes à frota municipal.

A estimativa foi elaborada com base no histórico de manutenção da frota, na demanda potencial durante a vigência contratual e na pesquisa de preços realizada nos autos, incluindo, quando aplicável, consultas a contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Em razão da natureza dos serviços e da imprevisibilidade das falhas mecânicas, elétricas e hidráulicas, não é possível estabelecer previamente, com exatidão, todas as peças que serão necessárias ou a quantidade de horas de mão de obra que será efetivamente utilizada.

Assim, o valor estimado representa o limite máximo de despesa previsto para a contratação, não gerando obrigação de consumo integral pelo Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa autorizada para o fornecimento de peças genuínas e prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca CATERPILLAR pertencentes à frota municipal.

A contratação permitirá a manutenção dos equipamentos por empresa tecnicamente habilitada, mediante utilização de componentes genuínos e observância das especificações e recomendações técnicas do fabricante.

Com isso, pretende-se garantir maior segurança, confiabilidade, disponibilidade operacional, durabilidade e preservação do patrimônio público, assegurando a continuidade dos serviços executados pela Administração Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 47, inciso II, o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, embora o objeto compreenda o fornecimento de peças e a prestação de serviços, entende-se que a contratação conjunta se mostra tecnicamente adequada e economicamente conveniente, considerando a necessidade de integração entre o fornecimento de peças genuínas e a execução dos serviços especializados de manutenção nos equipamentos da marca CATERPILLAR.

A contratação de uma única empresa autorizada possibilita maior integração entre diagnóstico, fornecimento de componentes e execução dos serviços, facilitando a responsabilização da contratada e a fiscalização pelo Município.

Além disso, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade devidamente comprovada, o parcelamento não proporcionaria ampliação efetiva da competição, desde que demonstrada nos autos a exclusividade pertinente tanto ao fornecimento das peças quanto aos serviços objeto da contratação.

Dessa forma, opta-se pela contratação conjunta dos itens, por se mostrar mais adequada à execução integral da solução pretendida e à eficiência da gestão contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se:

- Assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização dos equipamentos CATERPILLAR;
- Manter as máquinas em adequadas condições de funcionamento;
- Aumentar a disponibilidade e a vida útil dos equipamentos;
- Reduzir o risco de paralisações inesperadas;
- Garantir maior segurança aos operadores;
- Utilizar peças genuínas e compatíveis com os equipamentos;
- Assegurar a execução dos serviços por mão de obra especializada;
- Preservar o patrimônio público;
- Promover o uso racional dos recursos públicos.

A contratação deverá observar, ainda, boas práticas de sustentabilidade, buscando a racionalização dos recursos utilizados e a adequada destinação dos resíduos decorrentes dos serviços de manutenção.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à instrução e conclusão do processo de contratação direta, incluindo:

- Comprovação da disponibilidade orçamentária;
- Comprovação da condição de exclusividade da futura contratada;
- Realização da pesquisa de preços e análise da compatibilidade dos valores;
- Comprovação da habilitação da empresa;
- Elaboração e aprovação dos documentos que compõem a contratação;
- Análise jurídica do processo;
- Emissão dos atos administrativos pertinentes;
- Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- Publicação dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- Demais providências necessárias à formalização e execução da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A solução proposta contempla o fornecimento das peças e a prestação dos serviços necessários à manutenção dos equipamentos CATERPILLAR, não sendo identificada, neste momento, a necessidade de contratação acessória específica para o atendimento da demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção poderá gerar resíduos sólidos e resíduos potencialmente contaminantes, tais como embalagens, filtros, peças substituídas, óleos lubrificantes e outros materiais decorrentes da manutenção dos equipamentos.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, adotando medidas destinadas à adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Deverá ser priorizada, quando tecnicamente possível, a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas ambientais vigentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, na necessidade apresentada pela Administração, na documentação comprobatória da condição de exclusividade da futura contratada, na análise da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e na existência de disponibilidade orçamentária, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos todos os requisitos legais e devidamente comprovada a inviabilidade de competição.

Porto União/SC, 1 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL FAVARETTO**
Data: 14/10/2026 14:05:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL FAVARETTO

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.